



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Júlio César Santos da Silva
Presidente

Rony Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Valmir Alcântara de Oliveira
1º Secretário

Elton Aparecido Cezaretti
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1177 | Página 1 de 9

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 22/2025

simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **SILVIO ROGERIO DE OLIVEIRA**, RG nº XX.XXX.XXX-1, CPF nº XXX.XXX.XXX-39.

CONTRATO Nº 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5202/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA RPM COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL SOB DEMANDA (177 CHAMADOS), ATENDENDO AS ÁREAS DE ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ALVENARIA, CARPINTARIA, AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS DE BAIXA COMPLEXIDADE NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2025

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. **JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**, RG nº XX.XXX.XXX-5 – SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XXX-40.

CONTRATADA:

RPM COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sediada na Rua Angelo Ongaro nº 1152, Bairro Villa Menuzzo, na cidade de Sumaré/SP, com CNPJ nº 18.132.235/0001-00, daqui por diante designada

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2025**, constante do processo administrativo protocolizado sob nº **5202/2024**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência e Anexos, e sujeita-se as regras da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

- 1.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços diversos de manutenção predial sob demanda (177 chamados), atendendo as áreas de elétrica, hidráulica, alvenaria, carpintaria, automação e serviços gerais de baixa complexidade nas dependências da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2025** e seus Anexos;
 - b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**;
 - c) Ata da sessão/Relatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2025**.



2. CLÁUSULA 2 – DO VALOR E RECURSOS

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$147.886,00 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais) composto pelos seguintes preços unitários e estimativa de chamados:

ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE DE CHAMADOS (30 meses)	VALOR DO CHAMADO (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL DOS CHAMADOS POR ÁREA
Elétrica Predial	100	R\$ 846,00	R\$ 84.600,00
Hidráulica	15	R\$ 835,00	R\$ 12.525,00
Alvenaria e Pintura	17	R\$ 798,00	R\$ 13.566,00
Carpintaria	10	R\$ 798,00	R\$ 7.980,00
Automação e Segurança	10	R\$ 834,00	R\$ 8.340,00
Serviços Diversos	25	R\$ 835,00	R\$ 20.875,00

2.1.1. O preço ajustado inclui todos os equipamentos, mão de obra, impostos, taxas, contribuições sociais e as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

2.2. Os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 meses de vigência do contrato de acordo com a variação do **IPCA** - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - no período de 12 meses contado da data base da proposta, ficando, porém, condicionado ao seguinte:

2.3. A CONTRATANTE fará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

2.4. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a CONTRATANTE poderá aceitar ou não o reajuste, mediante ato devidamente fundamentado;

2.5. A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual.

2.6. Data-base da proposta: 27/08/2025

3. CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura deste Contrato, prorrogável até o limite legal, a critério do CONTRATANTE, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do inciso II do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

3.3. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

3.4. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), encerrando-se no término do prazo de vigência do Contrato.

3.5. A Autorização para Início de Serviços será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA 5 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente** pela **CONTRATANTE**, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, atendendo-se os critérios abaixo:

5.1.1. Entre os dias 01 e 07 de cada mês, a Contratada deverá enviar por escrito (via ofício ou correspondência digital) um relatório referente ao mês anterior contendo (1) os dias em que foram prestados serviços; (2) horários



de início e horários de encerramento dos serviços em cada dia; (3) os tipos de serviços (se elétrica, hidráulica, etc) e (4) anotação sobre eventuais ocorrências de cada dia. O fiscal do Contrato fará a conferência das informações e aprovará ou não o relatório.

5.1.1.1. Caso aprovado, a Contratada será comunicada para emissão da nota fiscal.

5.1.1.2. Caso o relatório não seja aprovado, a Contratada deverá corrigi-lo conforme orientações do fiscal, sendo garantido direito de defesa à contratada. O pagamento só será efetuado após a aprovação do relatório.

5.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada **exclusivamente conforme a quantidade de chamados executados**, excetuando-se as situações abaixo:

5.1.2.1. Caso um chamado seja realizado sob regime de urgência/emergência, o chamado será computado em dobro.

5.2. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS.

5.3. Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual, exceto pela hipótese prevista na cláusula 2.2.

5.4. Os pagamentos estão sujeitos, no que couber, ao Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2023, que trata da retenção do Imposto de Renda (IR) dos fornecedores contratados pelo poder público, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.145/2023.

5.5. Deverão constar do documento fiscal, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.6. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando este a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.9. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-die*”.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato será gerido pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal e será fiscalizado pelo Chefe do Setor de Manutenção e Conservação Predial.

6.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.



6.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Das obrigações do Contratante:

6.5.1. Permitir o livre e completo acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local onde serão executados os serviços;

6.5.2. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços objeto deste instrumento;

6.5.3. Fiscalizar os serviços prestados e atestar a nota fiscal por meio de servidor especialmente designado para essa finalidade;

6.5.4. Efetuar os pagamentos mensais de acordo com as condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

6.5.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

6.5.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal designado;

6.5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

6.5.8. Promover o recebimento provisório e o definitivo;

6.5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

6.6. Das obrigações da Contratada

6.6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.6.1.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no aviso e seus anexos, fornecendo a respectiva nota fiscal;

6.6.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.6.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.6.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.6.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

6.6.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigido os pedidos, comunicações e reclamações.



6.6.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

6.6.9. A **CONTRATADA** tem a obrigação de defender a expressa exclusão da Contratante do polo passivo das reclamações trabalhistas eventualmente ajuizadas por seus empregados

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou execução com qualidade inferior ao contratado;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato e/ou sua rescisão;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**: Para as infrações previstas nos itens “b”, “c” e “d” do subitem acima, a multa será de 0,5% a 15% do valor anual estimado do contrato licitado. Para as infrações previstas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, a multa será de 15% a 30% do valor anual estimado do contrato licitado.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei 14.133/2021).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.14. No caso de Interposição de ações judiciais contra o contratado e os seus subcontratados por força da execução do objeto, onde a administração venha a ser incluída no polo passivo da ação, será realizado a retenção do valor devido nos pagamentos a serem realizados.

CLÁUSULA 8 – DOS RECURSOS

8.1. As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

8.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exige a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais na Câmara Municipal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

8.3. O não protocolo dos originais no prazo estipulado, ou o protocolo de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 9 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A extinção contratual poderá ocorrer nos termos e condições previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo



consenso, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 92 §1 Incisos I a III da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

11.2. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

11.3. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

11.4. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
CONTRATANTE

JULIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Presidente

RPM COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

SILVIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

A Contratada, inscrita no CNPJ sob o número 18.132.235/0001-00, com sede em Sumaré/SP, doravante designada Signatário, neste ato representada por Silvio Rogério de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o número XXX.XXX.XXX-39, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

Silvio Rogério de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o número XXX.XXX.XXX-39, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do contrato 22/2025.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.



4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de setembro de 2025.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA: RPM COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22/2025

Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Rodovia Luís Ometto (SP306), nº 1001 – Dona Margarida

CEP: 13451-902 – (19) 3459-8900 – doe@camarasantabarbara.sp.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços diversos de manutenção predial sob demanda (177 chamados), atendendo as áreas de elétrica, hidráulica, alvenaria, carpintaria, automação e serviços gerais de baixa complexidade nas dependências da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 90.006/2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até



seu julgamento final e consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: BLAUNER CARPIM CORRÊA

Cargo: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CPF: XXX.XXX.XXX-57

Assinatura:

Santa Bárbara d' Oeste, 16 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome: SILVIO ROGERIO DE OLIVEIRA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: XXX.XXX.XXX-39

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40